

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Recursos contra o Gabarito Provisório da prova aplicada no Processo Seletivo: Caixa Econômica Federal

Conhecimentos Específicos

Questão nº 57

Candidato: SAYRA BEATRIZ HORNE ALVES

Resposta: Prezada candidata,

A Banca Examinadora analisou o recurso interposto e decidiu o que segue:

O argumento não procede. No que tange à natureza da EIRELI, para sanar qualquer divergência doutrinária, a I Jornada de Direito Comercial do Conselho de Justiça Federal aduz no enunciado nº 3 que “a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI não é sociedade unipessoal, mas um novo ente, distinto da pessoa do empresário e da sociedade empresária” (<https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/jornadas-de-direito-comercial/livreto-i-jornada-de-direito-comercial.pdf>/ Acesso em 13/02/2020).

Dessa forma, observa-se claramente que a EIRELI não é considerada nem empresário individual e nem sociedade empresária, mas um gênero próprio, elencado no artigo 44, do Código Civil de 2002.

Sendo assim, a afirmativa “I” é verdadeira e a alternativa “A”, a correta.

Diante do exposto, a Banca Examinadora indefere o recurso interposto e manifesta-se pela ratificação do gabarito da questão.